

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB) COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP)

REGIMENTO INTERNO

Publicado no D.O.E. de 28-12-2012, p. 22-24

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), constituído pela Portaria UNEB nº. 1707/2003, na forma da Resolução CNS nº. 466/2012, é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, educativa e independente, vinculada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Ministério da Saúde (MS), tem como finalidade avaliar, fiscalizar e autorizar o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos, de forma direta ou indireta, bem como garantir à seguridade dos direitos e deveres dos participantes da pesquisa e da comunidade científica no âmbito da UNEB, ou a esta vinculadas, realizadas por alunos, técnicos administrativos, pesquisadores e docentes, sob os seguintes aspectos:

I - ético;

II - Enquadramento na legislação vigente emanada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Ministério da Saúde (MS);

§ 1º. Para fins deste regimento são consideradas atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, produtos químicos, produtos vegetais, instrumentos ou quaisquer outros, em seres humanos.

§ 2º. O CEP/UNEB poderá também emitir parecer em projetos de pesquisa de outras instituições ou de outros/as pesquisadores/as não vinculados/as a UNEB, quando solicitado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O CEP/UNEB terá composição multidisciplinar e multiprofissional, contando com 27 (vinte e sete) membros, 06 (seis) Representantes de Participantes da Pesquisa incluindo os/as suplentes/as, atendendo ao disposto a alínea b, item 2.2 da Norma Operacional nº. 001/2013 e ao disposto no artigo 16 da Resolução CNS nº. 647/2020.

§ 1º. Entre os membros deverá haver pelo menos 01 (um/a) advogado/a, 01 (um/a) filósofo/a, 01 (um/a) religioso/a, 01 (um/a) assistente social, 01 (um/a) psicólogo/a, 01 (um/a) profissional da área de saúde e 01 (um/a) biólogo/a.

§ 2º. O CEP/UNEB deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que uma categoria profissional tenha representação superior à metade dos seus membros.

§ 3º. O CEP/UNEB contará, pelo menos, com 03 (três) Representantes de Participantes da Pesquisa (RPP), atendendo ao disposto no artigo 16 da Resolução CNS nº. 647/2020.

§ 4º. Os membros do CEP de que trata o *caput* deste artigo deverão possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 5º. O ingresso e a recondução dos membros efetivos e suplentes do CEP/UNEB, exceto os designados por órgãos representativos, serão indicados pelos departamentos/setores e submetidos a processo de votação no âmbito do referido Comitê, a partir das áreas de conhecimento vagas e/ou necessidades emanadas das demandas éticas.

§ 6º. Entende-se por membros designados, representantes de entidades da sociedade civil, convidados/as e votados/as pelo próprio Comitê, cuja designação dar-se-á por Ata e Portaria editada pelo/a Reitor/a da Universidade do Estado da Bahia.

§ 7º. A duração do mandato dos membros do comitê será de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva de 50% (cinquenta por cento) destes. Faz-se necessária a renovação do registro a cada mandato – período de 2022 a 2025, bem como, ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do registro junto à CONEP, conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução CNS nº 370/2007 e alínea b, item 2.1 da Norma Operacional nº. 001/2013.

§ 8º. O CEP/UNEB poderá contar com consultores/as *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não a Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnico-científicos.

§ 9º. Os membros do CEP/UNEB que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas durante o ano, sem justificativa, serão excluídos/as. Os membros poderão justificar até 4 (quatro) faltas no ano sem a possibilidade da exclusão.

§ 10. Os membros do CEP terão total independência na tomada das decisões, durante exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial e sigiloso as informações recebidas e isentando-se de envolvimento financeiro e de submissão a conflitos de interesses.

§ 11. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos/as os/as funcionários/as que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. O CEP/UNEB contará com 01 (um/a) Coordenador/a e 01 (um/a) Vice-Coordenador/a, eleitos/as entre os membros para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 4º. O CEP/UNEB contará com uma Secretaria Executiva exclusiva, indicada pelo Comitê e homologada de acordo com as normas funcionais da UNEB.

Art. 5º. Em consonância com o capítulo VII, item 06, da Resolução CNS nº. 466/2012 complementada pela Norma Operacional CNS nº. 001/2013, os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, mediante prévia autorização de autoridade competente, quando comprovada a necessidade de deslocamento para fora do município no qual o Departamento em que esteja lotado, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete ao CEP/UNEB:

I - analisar e revisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos;

- II - realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias a checagem documental dos projetos recebidos via Plataforma Brasil para avaliação ética, de acordo com a Resolução CNS nº. 466/2012 e complementada com a Norma Operacional nº. 001/2013;
- III - liberar o parecer após avaliação ética no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua entrada no CEP e envio a um membro para análise de acordo com a Resolução CNS 466/2012 e complementada com a Norma Operacional nº. 001/2013;
- IV - emitir parecer na Plataforma Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data da revisão, levando em consideração a data em que o projeto for considerado apto para análise do parecerista;
- V - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;
- VI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos mediante relatórios semestrais ou anuais dos/as pesquisadores/as;
- VII - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;
- VIII - receber dos participantes da pesquisa, pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o Termo de Consentimento;
- IX - manter o projeto, o protocolo e respectivo parecer em arquivo, ainda que digitalizados, por 05 (cinco) anos após o término do projeto, à disposição das autoridades competentes;
- X - requerer instauração de sindicância à autoridade competente, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde (CONEP/MS);
- XI - manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS e constituir-se em elo de comunicação entre o/a pesquisador/a e instituições envolvidas;
- XII - acompanhar a legislação correspondente e propor alterações;
- XIII – promover atividades educativas na área de ética em pesquisa direcionadas aos membros do CEP/UNEB, contemplando-se suas especificidades, e em especial às pessoas com perfil de voluntários/as e à comunidade em geral.

§ 1º. O CEP/UNEB não analisará em hipótese alguma projetos de pesquisa que envolva animais.

§ 2º. Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

§ 3º. A realização de programas de capacitação dos membros bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/2013.

§ 4º. Cabe ao CEP comunicar à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetuadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/2013.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Ao/À Coordenador/a e em suas ausências ou impedimentos ao/à Vice-Coordenador/a, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/UNEB e, especificamente:

- I - representar o CEP/UNEB em suas relações internas e externas;
- II - instalar o Comitê e presidir suas reuniões;
- III - suscitar pronunciamento do CEP/UNEB quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- IV - promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI - indicar, dentre os membros do CEP/UNEB, os relatores dos projetos de pesquisa;
- VII - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- VIII - Em situações excepcionais, a coordenação poderá emitir parecer *ad referendum* do colegiado, sendo que na primeira reunião ordinária subsequente que ocorrer o projeto será inserido na Ata. A comunicação *ad referendum* somente pode ser utilizada nos casos de análise de respostas de pendências e para análises de recursos, jamais nas análises iniciais;
- IX - encaminhar à CONEP/MS a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados, concluídos e em andamento, bem como, enviar relatório sobre os projetos aprovados à CONEP semestralmente;
- X - comunicar, imediatamente, à CONEP/MS os projetos de pesquisa suspensos;
- XI - manter cadastro de professores/as ou pesquisadores/as dos projetos de pesquisa submetidos ao Comitê;
- XII - determinar a formação de Comissões de Ética de Pesquisa envolvendo Seres Humanos, bem como de outras comissões que venham a ser necessárias, para análises e pareceres de processos e outras atividades inerentes ao Comitê;
- XIII - assinar os Certificados de aprovação dos projetos ou planos de ensino analisados e aprovados pelas Comissões do Comitê;

- XIV - assegurar o sigilo dos pareceres do CEP/UNEB; e,
- XV - excluir e solicitar a substituição de membros do Comitê, cumprindo determinação do artigo 2º., § 9º. deste Regimento.

Art. 8º. Aos Membros do CEP/UNEB incumbe:

- I - estudar e relatar, no prazo de 30 (trinta) dias, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador do CEP/UNEB ou Coordenador/a de Comissão;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias ou justificar sua ausência, sob pena de ser desligado/a do CEP/UNEB;
- III - relatar projetos de pesquisa, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais da pesquisa;
- VI - desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo/a Coordenador/a do CEP/UNEB ou pelo/a Coordenador/a de Comissão de que faça parte;
- VII - apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao Comitê; e,
- VIII - é vedado, tanto aos/às titulares/as quanto aos/às suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

Art. 9º. Aos Pesquisadores cabe:

- I - apresentar ao CEP/UNEB o projeto de pesquisa a ser realizado e respectivo protocolo, devidamente instruído, e somente iniciar a pesquisa após o pronunciamento do Comitê;
- II - desenvolver o projeto conforme delineado;
- III - elaborar e apresentar os relatórios parciais e finais ao CEP/UNEB;
- IV - apresentar dados solicitados pelo CEP/UNEB a qualquer momento;
- V - manter em arquivo, sob sua guarda, por 05 (cinco) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP/UNEB;
- VI - comunicar ao CEP/UNEB a interrupção do projeto; e,
- VII - comunicar imediatamente ao CEP/UNEB ou às autoridades competentes quaisquer acidentes ocorridos, cabendo a estes adotar as providências imediatas.

Art. 10. À Secretaria Executiva e Assessoria do CEP/UNEB compete:

- I - tratar dos assuntos relativos à agenda Coordenador do Comitê;
- II - receber mediante protocolo documentação para avaliação;
- III - encaminhar a documentação recebida aos pareceristas;
- IV - assegurar a preparação, organização e encaminhamento do expediente e da correspondência aos órgãos da UNEB e, nos casos de documentação externa, à Chefia de Gabinete da Reitoria para os devidos trâmites;
- V - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI - recepcionar pessoas que se dirigem ao Comitê, tomar ciência dos assuntos e prestar-lhes as informações desejadas;
- VII - assistir o Coordenador do Comitê na solução de problemas, estabelecendo contato com órgãos da UNEB ou outras entidades;
- VIII - fazer contatos e convocar pessoas, quando solicitadas;
- IX - distribuir aos integrantes do CEP/UNEB a pauta das reuniões, acompanhá-las e fazer anotações para elaboração de atas;
- X - registrar e assinar as atas das sessões e registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- XI - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- XII - manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê e Comissões;
- XIII - manter atualizado o cadastro de autoridades e instituições de interesse do Comitê;
- XIV - redigir minutas de ofícios, memorandos, telegramas e outros expedientes;
- XV - anotar e lembrar os compromissos do Coordenador do Comitê;
- XVI - arquivar cópias de expedientes e outros documentos;
- XVII - controlar a tramitação de processos e outros expedientes;
- XVIII - preparar requisições internas de material e solicitação de serviços e providenciar o seu encaminhamento;
- XIX - receber e efetuar ligações telefônicas;
- XX - elaborar relatório semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à CONEP/MS;
- XXI - desempenhar outras funções que lhes sejam superiormente cometidas; e,
- XXII – A Assessoria do CEP/UNEB cabe:
 - a. Elaborar estratégias e planos de ação para melhoria das demandas do CEP/UNEB;
 - b. Edição de pareceres juntos aos membros e a coordenação com validação do(a) Coordenador/a ou Vice-coordenador/a;
 - c. Elaborar e/ou aperfeiçoar, junto com a coordenação e secretaria, os conteúdos dos documentos, informativos, cartilhas, site dentre outros que precisem de aprimoramento;

- d. Ajudar na preparação das plenárias do CEP/UNEB, nas questões de conteúdo e procedimentos;
- e. Desempenhar as funções que lhes forem conferidas pela coordenação do CEP/UNEB.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CEP/UNEB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo/a Coordenador/a, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. As sessões do Comitê serão instaladas em primeira e segunda chamadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros titulares que, em sua falta, poderão ser substituídos por suplentes; em terceira e última chamada na presença de, também, 50% (cinquenta por cento) mais um de todos os membros do CEP.

§ 2º. As deliberações tomadas *ad referendum* deverão ser submetidas à Plenária do CEP/UNEB, para conhecimento e procedimentos, na primeira sessão seguinte.

§ 3º. É facultado ao/à Coordenador/a e aos membros do Comitê solicitar reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza, desde que a emissão do parecer não ultrapasse os 30 (trinta) dias normatizados pela CONEP.

§ 4º. As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por *quórum* mínimo de 50% mais um de todos os membros do CEP.

§ 5º. O controle de presença dos membros do CEP/UNEB se dará por lista a ser assinada no início de cada reunião.

Art. 12. A pauta das reuniões do CEP/UNEB terá a seguinte sequência:

- I - abertura dos trabalhos pelo/a Coordenador/a e, em caso de sua ausência, pelo/a Vice-Coordenador/a;
- II - verificação de presença por meio da lista e existência de *quórum* composto de 50% (cinquenta por cento) mais um;
- III – leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - leitura, discussão e despacho do expediente;
- V - ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres; e,
- VI - comunicações breves e franquia da palavra.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEP/UNEB, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 13. A ordem do dia será organizada com os Protocolos de Pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

Parágrafo Único - A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 24h (vinte e quatro horas) para as extraordinárias.

Art. 14. Após a leitura do parecer, o/a Coordenador/a deverá submetê-lo à discussão, concedendo a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido, quanto à matéria em exame, poderá pedir vista do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação desde que a emissão do parecer não ultrapasse os 30 (trinta) dias normatizados pela CONEP.

§ 2º. O prazo de vista, de que trata o parágrafo precedente, será até a realização da próxima reunião ordinária desde que a emissão do parecer não ultrapasse os 30 (trinta) dias normatizados pela CONEP.

§ 3º. Após entrar em pauta, a matéria deverá ser votada obrigatoriamente na respectiva reunião desde que a emissão do parecer não ultrapasse os 30 (trinta) dias normatizados pela CONEP.

§ 4º. Nos casos de relação de parentesco, até o terceiro grau, entre os peticionários pesquisadores e um dos membros do CEP, este ficará impedido de emitir parecer.

Art. 15. Após o encerramento das discussões o assunto será submetido à votação.

Art. 16. Observada a legislação vigente, excepcionalmente, o CEP/UNEB estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 17. O CEP funcionará de segunda a sexta, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, na Avenida Engenheiro Oscar Pontes s/n, antigo prédio da Petrobras 3º andar, sala 1, Água de Meninos, Salvador-BA. CEP: 40460-120. Tel.: (71) 3216-1330 e 3216-1445. E-mail: cepuneb@uneb.br, com atendimento ao público suspenso nas sextas-feiras no turno vespertino para preparativos aos atendimentos da semana subsequente, assim como suspenso no dia anterior e posterior as reuniões e plenária para prévia adequação das demandas referidas.

CAPÍTULO IV DO PROTOCOLO DE PESQUISA

Art. 18. Os Protocolos de Pesquisa, sujeitos à análise do CEP/UNEB, serão submetidos via Plataforma Brasil, com os seguintes documentos:

I - folha de rosto: título do projeto, nome, número da carteira de identidade, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável ou do orientador, em caso de aluno de graduação ou pós-graduação;

II - descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:

- a. explicitação dos objetivos e hipóteses a serem testados;
- b. indicação dos antecedentes científicos e dos dados que justifiquem a pesquisa;
- c. descrição detalhada e ordenada da metodologia do projeto da pesquisa (material, métodos, casuística, resultados esperados e referências, dentre outros);
- d. análise crítica de riscos e benefícios;
- e. cronograma do desenvolvimento da pesquisa, a partir da aprovação;
- f. explicitação das responsabilidades do pesquisador ou orientador, da Instituição, do promotor e do patrocinador;
- g. fixação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
- h. campo da pesquisa - local;
- i. demonstrativo da existência de infraestrutura necessária à execução da pesquisa e de atendimento aos eventuais problemas que surjam durante o processo da investigação;
- j. orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação, bem como a forma e o valor da remuneração do pesquisador;
- k. explicitação de acordo preexistente quanta à propriedade das informações geradas;
- l. declaração de que os resultados da pesquisa poderão ser tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não, se houver interesse de uma das partes;
- m. declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados; e,
- n. identificação das fontes de material de pesquisa.

III - informações relativas aos participantes da pesquisa:

- a. descrição das características da população a estudar;
- b. explicitação dos métodos que atinjam diretamente os participantes da pesquisa;
- c. detalhamento dos planos para o recrutamento de indivíduos e dos procedimentos a serem seguidos, com critérios de inclusão e exclusão;
- d. apresentação do "termo de consentimento livre e esclarecido" para a pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será

- obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos participantes da pesquisa;
- e. descrição de qualquer risco, avaliando sua probabilidade e gravidade;
 - f. discriminação das medidas para a proteção ou a minimização de qualquer risco eventual; e,
 - g. apresentação da previsão de ressarcimento de gastos aos participantes da pesquisa.

IV - qualificação dos pesquisadores/as e orientadores/as, quando couber: *Curriculum Vitae* do pesquisador/as ou orientador/as responsável e dos demais que compõem a equipe da pesquisa; e,

V - termo de compromisso do pesquisador/as ou orientador/as responsável no sentido de fazer cumprir a Resolução nº. 466/2012 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Os Protocolos de Pesquisa, planos de ensino ou extensão serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada na secretaria do Comitê, sendo distribuídos aos relatores ou às Comissões, pela Secretaria Executiva, por indicação do/a Coordenador/a do CEP/UNEB.

Art. 19. O CEP, após a submissão do protocolo de pesquisa na Plataforma Brasil, deve realizar a checagem documental no prazo de máximo de até 10 (dez) dias e emitir o parecer consubstanciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a Norma Operacional CNS nº. 001/2013, enquadrando a avaliação protocolos de pesquisa em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado - Quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

II - Com pendência - Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;

III - Não aprovado - Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;

IV - Arquivado - Quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V - Suspenso - Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

VI - Retirado - Quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do/a pesquisador/a responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Art. 20. O CEP/UNEB deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O CEP/UNEB deverá estar registrado na CONEP/MS, conforme legislação vigente.

Art. 22. O CEP/UNEB convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Art. 23. O/A relator/a ou membro do CEP/UNEB poderá requerer ao/à Coordenador/a, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento de processos para atendimento de diligências ou de consultas a outras pessoas, instituições públicas ou organizações privadas, nacionais e internacionais, a fim de possibilitar a complementação de estudo, pesquisa ou informações necessárias à elucidação dos assuntos pendentes, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos, desde que a emissão do parecer não ultrapasse os 30 (trinta) dias normatizados pela CONEP.

Art. 24. Os/AS integrantes do CEP/UNEB deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 25. Os membros do CEP/UNEB deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 26. É vedada a revelação dos nomes dos/as Relatores/as designados/as para a análise dos Protocolos de Pesquisa.

Art. 27. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 28. Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Art. 29. Os projetos aprovados receberão o Certificado de Aprovação considerando-se autorizados para execução, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais definidas pela legislação em vigor, os quais, após aprovação pelo CEP/UNEB, deverão ser enviados à CONEP/MS, que dará o devido encaminhamento.

Art. 30. Das decisões proferidas pelo CEP/UNEB cabe recurso ao CONEP/MS, sem efeito suspensivo, das decisões finais da plenária.

Art. 31. Os membros do CEP/UNEB responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

Art. 32. Os membros do CEP/UNEB estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a legislação vigente, sob pena de responsabilidade.

Art. 33. As pesquisas com novos medicamentos, vacinas, testes diagnósticos, equipamentos e dispositivos para a saúde deverão ser encaminhados pelo CEP/UNEB ao CONEP/MS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Na ocorrência de Recesso Institucional o CEP/UNEB informará com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos/às participantes/às de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e à CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Parágrafo Único - O CEP/UNEB informará antecipadamente à CONEP (por meio do e-mail conep.cep@ssaude.gov.br) quando da ocorrência das situações recesso institucional.

Art. 35. Na ocorrência de Greve Institucional caberá ao CEP/UNEB comunicar à comunidade de pesquisadores/as e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico,

como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

Parágrafo Único - O CEP/UNEB informará imediatamente a CONEP (por meio do e-mail conep.cep@ssaude.gov.br) quando da ocorrência das situações recesso institucional.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do CEP/UNEB.

Art. 37. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo próprio Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), em plenária com quórum mínimo de dois terços dos membros, comprovados com a ciências dos membros no documento modificado ou na ata da plenária que ocorreu a aprovação, conforme a Norma Operacional nº. 001/2013.

Art. 38. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regimento Interno CEP Alterado pela segunda diligencia CONEP2022.pdf

Documento número #f489383e-07e4-4955-b74a-7c812c35fa0b

Hash do documento original (SHA256): a1b36ff40e433c9b627b1a186b1e9785b3fe804199b632b39d4b9dc26087faf1

Assinaturas

✓ **Aline Batista Moscovits**
CPF: 957.569.495-34
Assinou em 30 mai 2022 às 17:18:44

✓ **Aderval Nascimento Brito**
CPF: 786.162.805-10
Assinou em 30 mai 2022 às 17:33:05

✓ **Cleuma Sueli Santos Suto**
CPF: 480.764.495-53
Assinou em 30 mai 2022 às 19:38:20

✓ **Renata Coppieters Oliveira de Carvalho**
CPF: 814.055.705-63
Assinou em 31 mai 2022 às 08:09:35

✓ **Helder Freitas do Bomm**
CPF: 031.314.385-41
Assinou em 30 mai 2022 às 23:57:16

✓ **José Brilhante de Sousa Neto**
CPF: 002.437.035-54
Assinou em 30 mai 2022 às 17:41:19

✓ **José Livramento Silva Junior**
CPF: 409.670.855-00
Assinou em 31 mai 2022 às 10:19:45

✓ **Léa Costa Santana Dias**
CPF: 915.410.265-00
Assinou em 01 jun 2022 às 11:47:06

 **Joao Francelino do Nascimento Neto**

CPF: 400.864.535-72

Assinou em 31 mai 2022 às 10:10:33

 **Berta Leni Costa Cardoso**

CPF: 034.744.796-10

Assinou em 30 mai 2022 às 19:29:08

 **Arilsângela de Jesus Conceição**

CPF: 033.327.025-80

Assinou em 31 mai 2022 às 12:11:24

 **Cláudio Roberto Meira de Oliveira**

CPF: 940.021.775-72

Assinou em 31 mai 2022 às 10:17:29

 **Sintia Paula dos Santos Carvalho**

CPF: 007.154.945-54

Assinou em 31 mai 2022 às 14:37:44

 **Eni Devay de Freitas**

CPF: 916.600.765-87

Assinou em 01 jun 2022 às 08:09:42

 **Jacy Bandeira Almeida Nunes**

CPF: 387.717.725-53

Assinou em 31 mai 2022 às 15:49:26

 **Liziane Martins**

CPF: 041.007.309-18

Assinou em 30 mai 2022 às 18:06:07

 **Clarissa Iris Rocha Leite Medrado**

CPF: 777.567.035-53

Assinou em 31 mai 2022 às 07:46:09

 **Adhemar Santos de Oliveira**

CPF: 070.326.566-09

Assinou em 30 mai 2022 às 23:17:40

✓ **Joseni Pereira Meira Reis**
CPF: 675.824.275-72
Assinou em 31 mai 2022 às 07:36:59

✓ **Amin Seba Taissun**
CPF: 252.678.208-22
Assinou em 30 mai 2022 às 21:22:19

✓ **Cristiane Puriñcação de Oliveira**
CPF: 951.206.615-72
Assinou em 31 mai 2022 às 14:29:41

✓ **Márcia Maria Ferreira de Brito Lima**
CPF: 381.596.945-04
Assinou em 01 jun 2022 às 09:35:48

✓ **Claudia Franco Guimarães**
CPF: 635.704.595-00
Assinou em 01 jun 2022 às 14:41:23

Log

- 30 mai 2022, 17:16:58 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 criou este documento número f489383e-07e4-4955-b74a-7c812c35fa0b. Data limite para assinatura do documento: 01 de julho de 2022 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: aline@megl.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Batista Moscovits e CPF 957.569.495-34.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: abrito@uneb.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aderval Nascimento Brito e CPF 786.162.805-10.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: csuto@uneb.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleuma Sueli Santos Suto e CPF 480.764.495-53.

- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: rcarvalho@uneb.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Coppieters Oliveira de Carvalho e CPF 814.055.705-63.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: hfreitas@uneb.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Helder Freitas do Bomm e CPF 031.314.385-41.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: zebrilhanteneto@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Brillhante de Sousa Neto e CPF 002.437.035-54.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: juniorlivras@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Livramento Silva Junior e CPF 409.670.855-00.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: leacsdias@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Léa Costa Santana Dias e CPF 915.410.265-00.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: jfnneto21@uol.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joao Francelino do Nascimento Neto e CPF 400.864.535-72.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: bertacostacardoso@yahoo.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Berta Leni Costa Cardoso e CPF 034.744.796-10.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: ajconceicao@uneb.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arilsângela de Jesus Conceição e CPF 033.327.025-80.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: crmoliveira@uneb.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cláudio Roberto Meira de Oliveira e CPF 940.021.775-72.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: carvalhosintiapaula@yahoo.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sintia Paula dos Santos Carvalho e CPF 007.154.945-54.

- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: edfreitas@uneb.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eni Devay de Freitas e CPF 916.600.765-87.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: jacybandeiranunes@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jacy Bandeira Almeida Nunes e CPF 387.717.725-53.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: lizimartins@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Liziane Martins e CPF 041.007.309-18.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: cfguimqraes@uneb.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Franco Guimarães e CPF 635.704.595-00.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: cmedrado@uneb.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clarissa Iris Rocha Leite Medrado e CPF 777.567.035-53.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: adsoliveira@uneb.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adhemar Santos de Oliveira e CPF 070.326.566-09.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: jpreis@uneb.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joseni Pereira Meira Reis e CPF 675.824.275-72.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: amin.seba@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amin Seba Taissun e CPF 252.678.208-22.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: cpteixeira@uneb.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiane Puriificação de Oliveira e CPF 951.206.615-72.
- 30 mai 2022, 17:17:09 Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: cinhabl@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Márcia Maria Ferreira de Brito Lima e CPF 381.596.945-04.

30 mai 2022, 17:18:44	Aline Batista Moscovits assinou. Pontos de autenticação: email aline@megl.adv.br (via token). CPF informado: 957.569.495-34. IP: 187.107.10.164. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2022, 17:33:05	Aderval Nascimento Brito assinou. Pontos de autenticação: email abrito@uneb.br (via token). CPF informado: 786.162.805-10. IP: 201.9.178.234. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2022, 17:41:19	José Brilhante de Sousa Neto assinou. Pontos de autenticação: email zebrilhanteneto@gmail.com (via token). CPF informado: 002.437.035-54. IP: 170.246.197.135. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2022, 18:06:07	Liziane Martins assinou. Pontos de autenticação: email lizimartins@gmail.com (via token). CPF informado: 041.007.309-18. IP: 179.108.132.53. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2022, 19:29:08	Berta Leni Costa Cardoso assinou. Pontos de autenticação: email bertacostacardoso@yahoo.com.br (via token). CPF informado: 034.744.796-10. IP: 168.90.77.100. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2022, 19:38:20	Cleuma Sueli Santos Suto assinou. Pontos de autenticação: email csuto@uneb.br (via token). CPF informado: 480.764.495-53. IP: 187.111.138.121. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2022, 21:22:19	Amin Seba Taissun assinou. Pontos de autenticação: email amin.seba@gmail.com (via token). CPF informado: 252.678.208-22. IP: 191.5.199.37. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2022, 23:17:40	Adhemar Santos de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: email adsoliveira@uneb.br (via token). CPF informado: 070.326.566-09. IP: 168.90.79.108. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2022, 23:57:16	Helder Freitas do Bomm assinou. Pontos de autenticação: email hfreytas@uneb.br (via token). CPF informado: 031.314.385-41. IP: 131.161.228.64. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2022, 07:36:59	Joseni Pereira Meira Reis assinou. Pontos de autenticação: email jpreis@uneb.br (via token). CPF informado: 675.824.275-72. IP: 167.249.247.235. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2022, 07:46:09	Clarissa Iris Rocha Leite Medrado assinou. Pontos de autenticação: email cmedrado@uneb.br (via token). CPF informado: 777.567.035-53. IP: 189.13.166.100. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2022, 08:09:35	Renata Coppieters Oliveira de Carvalho assinou. Pontos de autenticação: email rcarvalho@uneb.br (via token). CPF informado: 814.055.705-63. IP: 186.226.172.35. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2022, 10:10:33	Joao Francelino do Nascimento Neto assinou. Pontos de autenticação: email jfnneto21@uol.com.br (via token). CPF informado: 400.864.535-72. IP: 186.214.245.183. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2022, 10:17:29	Cláudio Roberto Meira de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: email crmoliveira@uneb.br (via token). CPF informado: 940.021.775-72. IP: 168.90.76.70. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2022, 10:19:45	José Livramento Silva Junior assinou. Pontos de autenticação: email juniorlivras@hotmail.com (via token). CPF informado: 409.670.855-00. IP: 186.214.245.183. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

31 mai 2022, 12:11:24	Arilsângela de Jesus Conceição assinou. Pontos de autenticação: email ajconceicao@uneb.br (via token). CPF informado: 033.327.025-80. IP: 138.118.232.245. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2022, 14:29:41	Cristiane Puriñcação de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: email cpteixeira@uneb.br (via token). CPF informado: 951.206.615-72. IP: 189.14.170.198. Componente de assinatura versão 1.279.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2022, 14:37:44	Sintia Paula dos Santos Carvalho assinou. Pontos de autenticação: email carvalhosintiapaula@yahoo.com.br (via token). CPF informado: 007.154.945-54. IP: 45.225.240.233. Componente de assinatura versão 1.279.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2022, 15:49:26	Jacy Bandeira Almeida Nunes assinou. Pontos de autenticação: email jacybandeirannunes@gmail.com (via token). CPF informado: 387.717.725-53. IP: 189.0.153.183. Componente de assinatura versão 1.279.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jun 2022, 08:09:42	Eni Devay de Freitas assinou. Pontos de autenticação: email edfreitas@uneb.br (via token). CPF informado: 916.600.765-87. IP: 200.128.2.98. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jun 2022, 09:35:48	Márcia Maria Ferreira de Brito Lima assinou. Pontos de autenticação: email cinhabl@hotmail.com (via token). CPF informado: 381.596.945-04. IP: 187.46.149.180. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jun 2022, 11:47:06	Léa Costa Santana Dias assinou. Pontos de autenticação: email leacsdias@gmail.com (via token). CPF informado: 915.410.265-00. IP: 132.255.139.111. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jun 2022, 12:23:38	Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 removeu da Lista de Assinatura: cfguimqraes@uneb.br para assinar.
01 jun 2022, 12:26:07	Operador com email contato@megl.adv.br na Conta 6f8a5002-c0f0-4cc2-80a7-fbf8105dace4 adicionou à Lista de Assinatura: cfguimaraes@uneb.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Franco Guimarães e CPF 635.704.595-00.
01 jun 2022, 14:41:23	Claudia Franco Guimarães assinou. Pontos de autenticação: email cfguimaraes@uneb.br (via token). CPF informado: 635.704.595-00. IP: 168.90.77.33. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jun 2022, 14:41:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f489383e-07e4-4955-b74a-7c812c35fa0b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f489383e-07e4-4955-b74a-7c812c35fa0b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.
